



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CEP 39.650-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/96.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1.997.

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º- A remuneração dos vereadores, à Câmara Municipal de LEME DO PRADO, para vigor na legislatura que se inicia em Janeiro de 1.997, é fixada em R\$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) e dividida em subsídios fixos e variáveis.

Parágrafo Único- O subsídio fixo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) e o variável a 50% (cinquenta por cento) da remuneração fixada.

Art.2º- O subsídio variável será devido pelo efetivo comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária e por sua participação na votação das matérias.

Parágrafo Único- O Valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o subsídio variável pelo número de Sessões ordinárias realizadas no mês, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.3º- Poderão ser remuneradas até quatro Sessões extraordinárias por mês, convocadas na forma regimental, para apreciação e votação de matérias, a razão de R\$80,00 (oitenta reais) por Sessão.

Art.4º- Ao Presidente será concedida Verba de Representação de 2/3 (dois terços) da Remuneração devida ao Vereador, desde que efetivamente em exercício.

Art.5º- Os valores fixados nesta resolução serão atualizados pela variação do INPC, ocorrida entre a data da aprovação e o dia 1º de Janeiro de 1997, ou por outro índice que possa substituí-lo.

Art.6º- A partir do mês de fevereiro de 1.997 até o final da Legislatura, os valores fixados nesta resolução serão reajustados na mesma época e na mesma proporção em que se der o reajuste da remuneração dos servidores municipais de LEME DO PRADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
CEP 39.650-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único- O reajuste da remuneração dos Vereadores independe de ato da Mesa Diretora, podendo a critério do presidente, ser enunciado através de Portaria.

3 Art. 7º- A Remuneração do Vereador não ultrapassará a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração paga ao Deputado Estadual de Minas Gerais e o gasto anual com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita do Município.

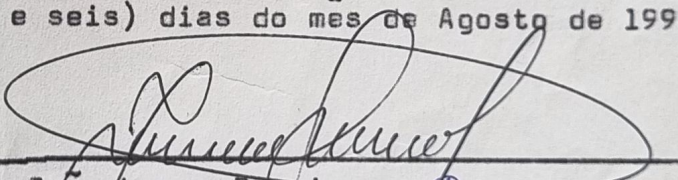
Parágrafo Único- Para efeito do disposto neste artigo considera-se como receita do Município todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

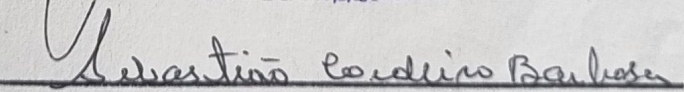
- I- Os resultantes de operações de créditos;
- II- as receitas extraorçamentárias;
- III- as transferências feitas pelo Estado e pela União, oriundas de convênios destinados, especificamente, para custeio de Programas de Saúde e Educação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 1996.


=João Lemos Pereira =
Presidente


=Sebastião Cordeiro Barbosa =
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

ANDAMENTO DO PROJETO

RESOLUÇÃO Nº 05/96

PROJETO DE LEI Nº

QUE Fixa a remuneração dos vereadores do Município de Leme do Prado para a Legislatura que se inicia em 1.997.

Despacho do Sr. Presidente:

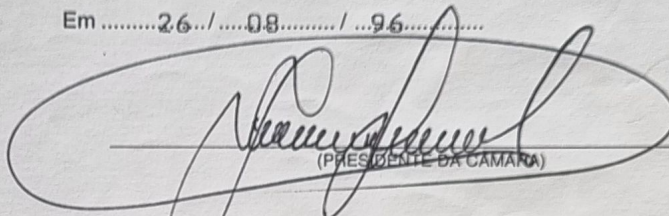
À Comissão de Orçamento e Finanças

À Comissão de

À Comissão de

PARA O SEU PARECER

Em 26 / 08 / 96


(PRESIDENTE DA CÂMARA)

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de

..... conjuntamente reunidos para examinar o Projeto nº, que,

depois de vistos e examinados, opinam em que o mesmo seja, Aprovado pelos demais senhores vereadores.

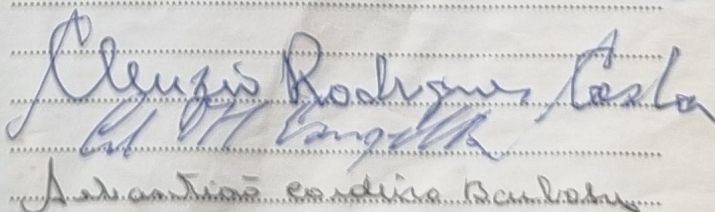
Salas das Comissões, 26 / 08 / 96

1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

2) Comissão de Obras e Serviços Públicos

3) Comissão de Educação, Saúde e Assistência

4) Comissão de Orçamento e Finanças


.....
.....
.....